



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.948, DE 2023

Isenta as mães solo do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal.

Autor: Deputado MURILO GALDINO.

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT.

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.948/2023, de autoria do Deputado Murilo Galdino (Republicanos-PB), isenta as mães solo do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal.

Apresentação: 23/10/2023 12:19:23.513 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3948/2023

PRL n.1



* C D 2 3 5 3 6 6 5 1 4 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentado em 16/08/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 31/08/2023.

Em 12/09/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 3.948/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.948/2023, de autoria do Deputado Murilo Galdino (Republicanos-PB), tem o objetivo de proteger as 11 milhões de mães brasileiras que são provedoras de família monoparental, mas que não dispõem de renda suficiente para se inscrever num concurso público. Ora, trata-se de romper com essa barreira injusta, que só reproduz a histórica desigualdade do nosso país.

Entretanto, algumas normas já existentes implementaram políticas de ação afirmativa, tendo como objetivo de romper com o ciclo de desigualdade social no nosso país. Por exemplo, a Lei nº 13.656/2018 isenta os certos candidatos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

candidatas do pagamento de taxa de inscrição, em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente, em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Segundo a redação em vigor, os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal, cuja renda familiar mensal, per capita, seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, já se encontram beneficiados pela isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos, segundo o artigo 1º da Lei nº 13.656/2018.

Por sua vez, a novidade proposta pelo PL nº 3.948/2023 é introduzir o conceito de “mãe provedora de família monoparental”. Se esta mãe estiver registrada no Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal, com as características mencionadas acima, de acordo com a nova redação proposta para a Lei nº 13.656/2018, tendo filho dependente, de até 18 anos, ou filho dependente com deficiência, com qualquer idade, ela será beneficiada com a isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos.

Por essa razão, precisamos incentivar a aprovação de Projetos que fortaleçam o crescimento social e econômico decorrente da maior presença das mulheres na sociedade brasileira, ainda fortemente injusta e socialmente desigual, em vários sentidos. Queremos dizer com isso que o PL nº 3.948/2023 produzirá impactos significativos no âmbito social, de modo que o emprego público conte com maior número de mulheres que são provedoras de uma família monoparental. Trata-se de mudança necessária e urgente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.948/2023, na forma do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023.

Deputada DAYANY BITTENCOURT
Relatora

Apresentação: 23/10/2023 12:19:23.513 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3948/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235366514700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



CD235366514700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.948, DE 2023

Altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para isentar as mães solo da taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para isentar as mães solo da taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal.

Art. 2º A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

III – as mães solo, tal como definida por esta Lei.

§ 1º. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

§ 2º. Considera-se mãe solo, para os fins desta lei, a mulher provedora de família monoparental,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

registrada no Cadastro Único para Programas Sociais, que tenha dependente de até 18 (dezoito) anos de idade, ou, no caso de filho dependente com deficiência, de qualquer idade.

.....(NR).

.....

Art. 3º

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023.

Deputada DAYANY BITTENCOURT
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235366514700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

Apresentação: 23/10/2023 12:19:23.513 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3948/2023

PRL n.1



* C D 2 3 5 3 6 6 5 1 4 7 0 0 *